



Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

---

**PE 90019/2024, UASG 70016, Pedido de Esclarecimento.**

3 mensagens

**Renova ServicosAdm** <servicosrenovacontratos@gmail.com>

7 de maio de 2024 às 10:57

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeirotrems@gmail.com, slc@tre-ms.jus.br

Boa dia, Agente da Licitação,

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quanto ao anexo III, que é a Planilha de Custo para preenchimento do licitante, a Planilha está protegida por senha impossibilitando a utilização da mesma para colocar os respectivos valores de salário, benefícios e as memórias de cálculos.

1.1 Poderiam disponibilizar a senha para desbloquear a Planilha de Custos ?

Desde já agradecemos e elevamos nossos votos de estima e consideração.

Renova Serviços.

Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)**Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>

7 de maio de 2024 às 12:44

Para: Renova ServicosAdm &lt;servicosrenovacontratos@gmail.com&gt;, slc &lt;slc@tre-ms.jus.br&gt;

Boa tarde, Sr. Licitante!

Informo que a planilha está protegida por senha para impedir eventual alteração de fórmulas ou perda de links, com o intuito promover maior segurança aos licitantes e ao TRE/MS

No entanto, as células **AMARELAS**, as quais deverão ser preenchidas, **ESTÃO LIBERADAS**. Preenchendo as células liberadas, os cálculos serão realizados automaticamente.

Oriento para que se atente à cláusula 6.9 do Edital.

Att,

Maria Julia de Arruda Mestieri  
Presidente da Comissão de Contratação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Renova ServicosAdm** <servicosrenovacontratos@gmail.com>

7 de maio de 2024 às 12:44

Para: julia.mestieri@tre-ms.jus.br

Acuso recebimento.



Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

**PE 90019/2024, UASG 70016, Pedido de Esclarecimento.**

6 mensagens

**Renova ServicosAdm** <servicosrenovacontratos@gmail.com>

10 de maio de 2024 às 11:03

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeiro@trems@gmail.com, slc@tre-ms.jus.br

Prezado Agente da Licitação,

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Com relação a desoneração de folha, qual é o entendimento do órgão ? Para as empresas que oferecem atividade mista, no certame em questão vai ser aceita a Desoneração de Folha na planilha de custos ?

Desde já agradecemos e elevamos nossos votos de estima e consideração.  
Renova Serviços.

Não contém vírus.[www.avast.com](http://www.avast.com)**Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>

10 de maio de 2024 às 12:40

Para: João Preza &lt;joao.preza@tre-ms.jus.br&gt;

Boa tarde, João!

Chegou um pedido de esclarecimento no Pregão 16/2024 (Auxiliar de Eleição) relativo à desoneração de folha. Pode responder pra mim, que eu reencaminho para a empresa e faço as publicações devidas.

É o processo 0006926-11.2023.6.12.8000, já está aberto para todos da Comissão.

Att,

Maria Julia de Arruda Mestieri  
Presidente da Comissão de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**João Preza** <joao.preza@tre-ms.jus.br>

13 de maio de 2024 às 18:11

Para: Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

Boa noite,

Em atendimento à consulta acima, informamos primeiramente que nosso entendimento é de as empresas que realizam atividades mistas, ou seja, tanto atividades abarcadas pela CPRB quanto atividades não abarcadas, poderiam se valer de suas alíquotas próprias da desoneração na planilha de custos, desde que cumpridas as exigências legais, especialmente as previstas nos §4º e §5º do art. 11º da IN nº 2053/2021, e nos arts. 7º, 8º, 9º e parágrafos, da Lei nº 12.546.

Porém, consoante informações extraídas do site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-federal-esclarece-decisao-do-ministro-cristiano-zanin-sobre-a-desoneracao-da-folha-de-pagamento-de-municipios-e-setores-produtivos>), encontra-se suspensa a desoneração da folha de pagamento, de forma que todas as empresas antes contempladas devem passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Contudo, tendo em vista que a informação acima faz menção à decisão judicial, que suspendeu os efeitos da Lei nº 14.784/2023, sugerimos a remessa dos autos para parecer jurídico, de modo a esclarecer quanto à aplicação da referida decisão por parte deste TRE/MS, que alcançará, inclusive, demais contratos em andamento de serviços

continuados cujas empresas apresentaram declaração de opção por esta tributação substitutiva no início do ano, nos termos do § 13, do art. 9º da Lei nº 12.456/2011.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João

SACONT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>  
Para: Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>

14 de maio de 2024 às 13:14

Sr. Licitante!

Informo que o Pregão foi **SUSPENSO** por necessidade de alteração de alguns pontos no Edital/Anexos.

No entanto, seu pedido de esclarecimento será respondido em breve. A questão já foi analisada pelo Setor de Contabilidade e agora encontra-se na Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Quanto à reabertura do Pregão, oriento para que acompanhe no Comprasnet ou, caso queira, entre em contato com a Seção de Licitação e Compras do TRE/MS ([slc@tre-ms.jus.br](mailto:slc@tre-ms.jus.br) ou 67 2107.7093)

Atenciosamente,

Maria Julia de Arruda Mestieri  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Renova ServicosAdm** <servicosrenovacontratos@gmail.com>  
Para: julia.mestieri@tre-ms.jus.br

14 de maio de 2024 às 13:14

Acuso recebimento.

---

**Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>  
Para: Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>

15 de maio de 2024 às 16:20

Boa tarde, Senhor(a) Licitante!

Embora o Pregão 19/2024 esteja suspenso, segue manifestação da Assessoria Jurídica deste Regional, quanto ao questionamento apresentado:

---

*Esclarecimento realizado pela empresa Renova Serviços.:*

A mencionada empresa trouxe a questão da aceitação, quando do preenchimento do demonstrativo da proposta, dos índices tributários referentes à desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº 14.784/2023.

A desoneração de que trata o supramencionado dispositivo legal se refere à aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta da empresa, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/91 (a saber: 20% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados).

A Lei nº 14.784/2023 previa a prorrogação do benefício fiscal até a data de 31 de dezembro de 2027.

Submetida a questão à Seção de Análise Contábil, esta se manifestou nos seguintes

termos:

"Em atendimento à consulta acima, informamos primeiramente que nosso entendimento é de as empresas que realizam atividades mistas, ou seja, tanto atividades abarcadas pela CPRB quanto atividades não abarcadas, poderiam se valer de suas alíquotas próprias da desoneração na planilha de custos, desde que cumpridas as exigências legais, especialmente as previstas nos §4º e §5º do art. 11º da IN nº 2053/2021, e nos arts. 7º, 8º, 9º e parágrafos, da Lei nº 12.546.

Porém, consoante informações extraídas do site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-federal-esclarece-decisao-do-ministro-cristiano-zanin-sobre-a-desoneracao-da-folha-de-pagamento-de-municipios-e-setores-produtivos>), encontra-se suspensa a desoneração da folha de pagamento, de forma que todas as empresas antes contempladas devem passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos nos termos do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

Contudo, tendo em vista que a informação acima faz menção à decisão judicial, que suspendeu os efeitos da Lei nº 14.784/2023, sugerimos a remessa dos autos para parecer jurídico, de modo a esclarecer quanto à aplicação da referida decisão por parte deste TRE/MS, que alcançará, inclusive, demais contratos em andamento de serviços continuados cujas empresas apresentaram declaração de opção por esta tributação substitutiva no início do ano, nos termos do § 13, do art. 9º da Lei nº 12.456/2011."

De fato, por decisão cautelar na ADI nº 7.633, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Cristiano Zanin suspendeu a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023.

Dessa forma, no entendimento desta unidade de assessoramento jurídico, **as empresas estão impedidas de utilizar o referido benefício tributário**, na medida em que a eficácia da norma que regula a desoneração se encontra suspensa.

A referida decisão ainda está em julgamento no plenário virtual do STF, com cinco votos em favor do referendo da decisão que concedeu a medida cautelar postulada, mas submetida à vista dos autos por parte do Min. Luiz Fux.

No entanto, é de conhecimento público que o Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, vêm negociando junto aos setores impactados e ao Congresso Nacional objetivando a promulgação de nova norma, de forma a restituir, mesmo que parcialmente, a desoneração da folha de pagamento.

Pelo exposto, e de modo que não seja de nenhum modo prejudicada a isonomia da disputa da licitação de auxiliares para as Eleições (objeto de extrema importância para a atividade fim desta Justiça Eleitoral), recomenda a AJDG que sejam tomadas as seguintes providências no decorrer da fase externa da presente licitação:

- **Em se mantendo a situação jurídica e não advindo legislação que modifique a questão, não se permitirá a adoção da aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta** em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/91 na planilha de custos a serem apresentadas pelas licitantes;

- **Caso seja derrubada a cautelar postulada pela AGU, ou advenha novo normativo disciplinando a questão, restituindo de alguma forma o benefício tributário, em momento anterior à abertura da sessão pública da licitação, aceita-se o preenchimento das planilhas consideradas as novas disposições tributárias;** e

- Caso caia a cautelar ou advenha novo normativo regulamentando a questão após a fase de lances, não se admitirá o preenchimento das planilhas de custos com a utilização dos novos benefícios fiscais, de forma a resguardar a isonomia da disputa no processo licitatório.

No último caso, caberá à Administração, em momento posterior à efetivação da formalização da avença, promover o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

---

Atenciosamente,

Maria Julia de Arruda Mestieri

Presidente da Comissão de Contratação

Em sex., 10 de mai. de 2024 às 11:02, Renova ServicosAdm <[servicosrenovacontratos@gmail.com](mailto:servicosrenovacontratos@gmail.com)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90019/2024

3 mensagens

Renova ServicosAdm &lt;servicosrenovacontratos@gmail.com&gt;

21 de maio de 2024 às 11:17

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br, slc@tre-ms.jus.br, pregoeiro@trems@gmail.com

Boa dia, Agente da Licitação,

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

### 6.1. Qual valor do vale transporte?

6.2. Quantos vales por dia?

7. Haverá intervalo intrajornada?

### 8. Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (excel)?

### 10. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?

11. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

11.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

11.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

Desde já agradecemos e elevamos nossos votos de estima e consideração.

Renova Serviços.

Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

21 de maio de 2024 às 13:44

Para: Renova ServicosAdm &lt;servicosrenovacontratos@gmail.com&gt;, slc &lt;slc@tre-ms.jus.br&gt;

Sr(a). Licitante,

Conforme solicitado, seguem as respostas aos questionamentos:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?

*R: Os percentuais são indicados pela empresa.*

2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?

*R: Não há módulo 2.2. Solicitamos que verifique a numeração das planilhas disponibilizadas junto com o Edital.*

3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

*R: Compete à empresa a previsão de alíquotas dos impostos a seu cargo e a indicação dos percentuais de outros encargos.*

4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

*R: Compete à empresa a previsão dos percentuais.*

5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

*R: A previsão para cálculo é de 22 dias, em virtude da carga horária dos postos de trabalho.*

**6.1. Qual valor do vale transporte?**

*R: Cabe à empresa realizar o levantamento em cada localidade.*

6.2. Quantos vales por dia?

*R: Para fins de cálculo, foram considerados 2 vales por dia.*

7. Haverá intervalo intrajornada?

*R: Deverá ser seguida a previsão legal e CCT.*

**8. Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (excel)?**

*R: Juntamente com o Edital, foi disponibilizada Planilha de Formação de Custos e Proposta Detalhada, cujas células que devem ser preenchidas estão desbloqueadas. Verificar o disposto na cláusula 6.9 do Edital e seus anexos.*

**10. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?**

*R: Há a previsão de contratação de Supervisores, sendo que constam abas específicas na Planilha de Formação de Custos e Proposta Detalhada.*

11. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

11.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

*R: A convenção utilizada consta do Anexo I-B do Edital.*

11.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

*R: É obrigatória as gratificações previstas na CCT utilizada pela empresa, de acordo com o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador*

*Apenas para fins de estimativa de preços, o TRE/MS utilizou a convenção coletiva indicada no Capítulo 9 do Termo de Referência, estando, inclusive como um dos anexos do Edital.*

Atenciosamente,

Maria Julia de Arruda Mestieri

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Renova ServicosAdm** <servicosrenovacontratos@gmail.com>

Para: julia.mestieri@tre-ms.jus.br

21 de maio de 2024 às 13:44

Acuso recebimento.



Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

comercial24 &lt;comercial24@gruposs.net&gt;

3 de maio de 2024 às 07:39

Para: "pregoeirotrems@gmail.com" &lt;pregoeirotrems@gmail.com&gt;, "slc@tre-ms.jus.br" &lt;slc@tre-ms.jus.br&gt;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2024

**Prezados (as), Bom dia.**

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

-

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

Boa tarde, Sr. Licitante.

Inicialmente, oriento para que leia atentamente o Edital e seus anexos, pois em tais documentos constam todas as informações e exigências relativas à contratação em tela.

A seguir, seguem as respostas aos esclarecimentos solicitados:

Respostas em azul

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Conforme cláusula 6.7 do Edital, a planilha de custos será solicitada apenas da empresa classificada em primeiro lugar. Em caso de desclassificação, será solicitado da empresa seguinte, conforme ordem de classificação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: Verificar o disposto na cláusula 6.9 do Edital e seus anexos.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: A empresa deverá cotar os itens exigidos no Edital e anexos.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Os percentuais de provisão são indicados pela empresa.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

R: A empresa deverá indicar qual a Convenção Coletiva utilizada na elaboração da sua proposta. Para fins de estimativa de preços, o TRE/MS utilizou a convenção coletiva indicada no Capítulo 9 do Termo de Referência, estando, inclusive como um dos anexos do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

R: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Não há previsão.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? R: Não há previsão.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? R: Não há previsão.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos? R: Não há previsão.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Trata-se de contratação periódica, apenas para período eleitoral. A última contratação ocorreu em 2022.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Compete à empresa a previsão de alíquotas dos impostos a seu cargo. Para fins de estimativa utilizou-se o percentual de 5%.

6. qual tarifa transporte público do município?

R: Compete à empresa o levantamento das tarifas de transporte público das localidades de prestação de serviços. As tarifas consideradas pra fins de estimativa de valores constam da planilha de custos elaborada pelo TRE/MS, anexa ao Edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

**“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”**

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

R: O edital exige a comprovação de execução de “serviços terceirizados com a alocação de postos de trabalho”, nos prazos e quantitativos dispostos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 7.1 do Edital.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Não.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Não. A previsão para cálculo é de 22 dias, em virtude da carga horária dos postos de trabalho.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Valor total global, em virtude de haver apenas 1 item com valor total.

11. lance será por item ou para todos os itens?

R: Há apenas 1 item. Verificar o Edital e Termo de Referência.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: Conforme cláusulas 3.6, 3.7 e 3.8 do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Conforme cláusulas 3.14 a 3.21 do Termo de Referência.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Usufruído

Att,

Maria Julia de Arruda Mestieri  
Pregoeira